

## REGULAMENTAÇÃO

### **Utilização de Smartphones, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, no espaço escolar**

#### PREÂMBULO

De acordo com o expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, na alínea r), do artigo 10º, o aluno tem o dever de *não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.*

Deste modo, conscientes de que estes dispositivos apresentam uma vasta fonte de informação, que por um lado, poderá ser um incremento à aprendizagem, mas, por outro, poderá constituir uma dependência, levando a uma necessidade obsessiva do seu uso, por parte dos alunos, para outros fins, considera-se que a escola deve desenvolver processos internos de autorregulação que lhe permitam promover uma utilização responsável destes equipamentos no espaço escolar.

Tendo em atenção o anteriormente referido, bem como a Nota Informativa publicada, aquando do arranque do ano escolar 2024/ 2025, pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) - *Recomendações às escolas sobre uso de smartphones*, procedeu-se à aprovação da proibição/ restrição do uso de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, no Agrupamento de Escolas do Crato, com os seguintes fundamentos:

1. A utilização excessiva de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, está associada a vários problemas de saúde física, mental e social. Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar.
2. Os *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, não salvaguardam a segurança dos alunos. Pelo contrário, além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são, muitas vezes, uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram, frequentemente, para fora da escola, afetando também as famílias, e fomentam comportamentos agressivos entre si e/ou com a escola.
3. Os problemas de indisciplina e de violência entre alunos, que resultam do uso generalizado e excessivo de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, obrigam a escola a mobilizar recursos que poderiam estar ao serviço de melhores fins.

4. A proibição/ restrição do uso de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, não impede os alunos de contactarem com os seus encarregados de educação ou de serem contactados por estes a qualquer altura. A escola tem à disposição formas de contacto que podem ser utilizadas para falarem com os seus familiares.

5. Proibir/ Restringir o uso de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, não obsta ao desenvolvimento das competências digitais, por parte dos alunos. Por outro lado, o uso excessivo destes equipamentos, despromove a utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores.

Após audição pelo Conselho Pedagógico e posterior aprovação em Conselho Geral, determina-se:

### Artigo 1º - Objeto

Definição de regras de utilização de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, no espaço escolar.

### Artigo 2º - Destinatários

Aplicável a todos os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico (CEB), do Agrupamento de Escolas do Crato.

### Artigo 3º - Princípio geral

- a) **1º CEB – Proibição da entrada** de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, no espaço escolar.
- b) **2º e 3º CEB – Restrição total** de *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, no espaço escolar.

Os alunos podem fazer-se acompanhar dos *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, no espaço escolar. Contudo, só é permitida a sua utilização em contexto de sala de aula, para fins didáticos e pedagógicos, mediante autorização prévia do professor responsável.

### Artigo 4º - Situações de exceção

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar os *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, como instrumento de tradução.

- b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem, comprovadamente, de algumas funcionalidades dos *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes.
- c) Desenvolvimento de atividades com *smartphones*, e outros equipamentos com funcionalidades semelhantes, em sala de aula, e demais locais onde se desenvolvem as atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos, quando expressamente indicado antecipadamente, e por escrito, pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade (1º CEB).
- d) Em caso de extrema necessidade de contacto urgente com o encarregado de educação (EE), mediante autorização da direção, e sob a supervisão de um adulto.

### Artigo 5º - Efeitos do incumprimento

A violação do estabelecido nos artigos 3º e 4º constitui infração disciplinar passível da aplicação de medidas disciplinares nos termos seguintes:

- a) **Advertência**, aplicada pelo docente/ não docente que presencie o incumprimento, e entrega da respetiva participação de ocorrência ao titular de turma (TT) / diretor de turma (DT) do aluno, conforme o estabelecido no ponto 3, do artigo 26º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.  
O EE é informado da ocorrência pelo TT/ DT.
- b) **Reincidência**, pelo que, em caso de repetição da infração disciplinar, é aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória, conforme estatuído no ponto 2, do artigo 28º, da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

### Artigo 6º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou EE incumbe uma especial responsabilidade, designadamente de diligenciarem para que os respetivos educandos cumpram rigorosamente os deveres que lhe incumbem neste âmbito.

### Artigo 7º - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento foi submetido à apreciação do Conselho Pedagógico, em reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2025, tendo recebido um parecer favorável. Posteriormente, foi, então, aprovado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia 06 de fevereiro de 2025.

Entra em vigor na data da sua aprovação. Contudo, é aplicável, a todos os destinatários, apenas, após a divulgação pelos meios institucionais.